CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 18/02/2016
Ass.:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI N°758/2016 **TRAIRI, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Ementa - "Dispõe sobre a padronização na pintura externa dos prédios públicos usados pela Administração Pública Municipal, nas cores da Bandeira do Município de Trairi – CE, na forma que indica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A cor predominante nas fachadas dos prédios públicos será obrigatoriamente de acordo com as cores expressa na Bandeira do Município de Trairi.

Art. 2° - Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve-se obedecer ao artigo 1°.

Art. 3°- A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4° - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.

Art. 5° - Na padronização de placas de identificação dos órgãos públicos municipais, constará obrigatoriamente o Brasão do Município de Trairi – CE.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 6º - as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 16 de fevereiro de 2016.

REGINA NARA BATISTA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº145 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389